



**JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME 08.294.224/0001-65**  
**NIRE 35.300.333.578**  
**Companhia Aberta**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2020**

**I) DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”), realizada em 09 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da JHSF Participações S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**II) CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de março de 2020 nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”), na Seção Empresarial, nas páginas 49, 71 e 64, respectivamente, e O Estado de São Paulo (“OESP”), nas páginas B11, B7 e B11, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009.

**III) PUBLICAÇÕES:** O Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, acompanhadas das Notas Explicativas e dos Pareceres da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e do Comitê de Auditoria Estatutário, foram publicados no dia 16 de fevereiro de 2020 no jornal OESP (fls. 01 a 06) e no dia 15 de fevereiro de 2020 no DOESP (fls. 01 a 15), bem como foram arquivados na sede social, e disponibilizados nos sítios eletrônicos da Companhia em seu site de Relações com Investidores ([ri.jhsf.com.br](http://ri.jhsf.com.br)) e da CVM - Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**IV) PRESENÇAS:** Presentes acionistas que representam participação acionária de 73,7222% do capital social votante e total, correspondentes a 472.737.368 ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas e Boletins de Voto a Distância. Presentes, ainda, Thiago Alonso de Oliveira como integrante da Administração da Companhia, bem como os Sr. Uilian Dias Castro, representantes da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. por meio virtual, sem prejuízo de qualquer interação, e o



Sr. Osvaldo Roberto Nieto, membro do Comitê de Auditoria Estatutário, por meio virtual, sem prejuízo de qualquer interação.

**V) MESA. Presidente:** Thiago Alonso de Oliveira; **Secretário:** Marceu Barboza Carvas Gabriel Perroni.

**VI) ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária:** **(1)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; **(2)** Deliberar sobre o Orçamento da Companhia para o exercício social de 2020; **(3)** Deliberar sobre a proposta da Administração relativa à destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e proposta de dividendos; **(4)** Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como a indicação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; **(5)** Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, bem como a definição da quantidade de membros titulares e suplentes, remuneração e a eleição dos membros do Conselho Fiscal para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária; **(6)** Deliberar sobre a proposta de remuneração global anual dos Administradores e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia para o exercício social de 2020, bem como acerca da ratificação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia em 2019. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(7)** Ajustar o capital social da Companhia em virtude da emissão de novas ações ordinárias para fins de cumprimento do exercício do Plano de Opção de Compra de Ações; **(8)** Deliberar sobre a alteração do limite de ações que podem ser emitidas dentro do capital autorizado; **(9)** Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia mediante a inclusão de atividades econômicas já exploradas por certas controladas da Companhia; e **(10)** Alterar e consolidar os termos do Estatuto Social da Companhia, para consubstanciar as matérias deliberadas e aprovadas nesta Assembleia Geral.

**VII) DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos e com as abstenções e votos divergentes registrados pela Mesa, quando aplicável, as seguintes deliberações:

**Em Assembleia Geral Ordinária**



(1) Aprovar, **por maioria** dos votos, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,1696% do capital social da Companhia, correspondentes a 469.194.185 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações; **(iii)** abstenção de votos de acionistas que representam 0,5520% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.539.783 ações.

(2) Aprovar, **por unanimidade** dos votos, o Orçamento da Companhia para o exercício de 2020, no valor de R\$ 144 milhões, para fins de investimento nas divisões de negócios em que a Companhia e suas controladas operam, destacadamente na divisão de Renda Recorrente (R\$ 132 milhões), Hotéis e Restaurantes (R\$ 11 milhões) e Holding (R\$ 1 milhão), ficando a cargo do Conselho de Administração definir a forma de sua aplicação dentro dos parâmetros aprovados.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7216% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.733.968 ações; **(ii)** sem quaisquer votos contrários; e **(iii)** abstenção de votos de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

(3) Aprovar, **por maioria** dos votos, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, correspondente ao Lucro Líquido de R\$ 322.230.952,62. Neste sentido, foi aprovado que o referido resultado positivo seja destinado conforme segue: **(i)** R\$ 16.111.547,63 para reserva legal; **(ii)** R\$ 299.772.000,00 para reserva de lucros a realizar; **(iii)** R\$ 1.586.851,25 para dividendos mínimos obrigatórios; e **(iv)** R\$ 4.760.553,74 a título de dividendos adicionais. Além das citadas destinações, foi aprovada a distribuição complementar de dividendos, no valor de R\$ 47.652.595,01, relativamente a lucros



retidos em exercícios anteriores, resultando, desta forma, numa distribuição total de dividendos pela Companhia no montante de R\$ 54.000.000,00.

Restou definido, ainda, que a data para o pagamento dos dividendos será definida pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7216% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.733.968 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações; e **(iii)** sem quaisquer votos em abstenção.

**(4)** Aprovar, **por maioria** dos votos, a eleição das pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021. Neste sentido, são eleitos os seguintes membros: Srs. **JOSÉ AURIEMO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.687.342-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 256.393.178-92; **THIAGO ALONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 20.040.077-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 165.902.078-60; **JOÃO ALVES MEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.538.768 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 094.643.938-90 e na OAB/SP sob o nº 102.387; **OSVALDO ROBERTO NIETO**, argentino, casado, contador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W676628-S, inscrito no CPF/ME sob o nº 703.427.418-53; e **LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.824.324-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 024.419.008-97, todos com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Ato contínuo, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, restou deliberada, pela maioria dos acionistas presentes, a reeleição do Sr. José Auriemo Neto para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Senhores OSVALDO ROBERTO NIETO e LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZZO, são eleitos como Conselheiros Independentes para os fins do Regulamento de Listagem do Novo



Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, estando devidamente atendido o percentual mínimo exigido em referido Regulamento e no Estatuto Social da Companhia.

Os Conselheiros ora eleitos: (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 367/02 e no Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) tomarão posse e serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) de Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) de Declaração de Desimpedimento, para os fins dos parágrafos 1º e 4º do artigo 147 da mesma Lei e do Artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02; (iii) da Declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, conforme aplicável; e (iv) dos Termos de Anuência dos Administradores, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 70,6455% do capital social da Companhia, correspondentes a 453.008.518 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 3,0761% do capital social da Companhia, correspondentes a 19.725.450 ações; **(iii)** abstenção de votos de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

**(5)** Tendo em vista a solicitação dos acionistas controladores e de acionistas minoritários da Companhia que representam, conjuntamente, 73,59% do capital social da Companhia, correspondentes a 471.905.853 ações, para a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, foi aprovada **por maioria** dos votos, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia que, nos termos do § 1º do artigo 161 da Lei 6.404 de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), restou definido que será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021, podendo ser reeleitos. Foi também aprovado, **por maioria** dos votos, que a remuneração do Conselho Fiscal respeitará o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e será fixada em



base não inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Referida remuneração do Conselho Fiscal será definida no item seguinte da Ordem do Dia, juntamente com a remuneração global anual dos Administradores e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia para o exercício social de 2020.

Diante da instalação do Conselho Fiscal, foi aprovada **por maioria** dos votos, a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho Fiscal da Companhia: **(1) ARIIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.684.743-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 402.805.438-91, na qualidade de membro titular e seu respectivo suplente, o Sr. **BRUNO MEIRELLES SALLOTI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24299560-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 278.948.878-97; **(2) HECTOR JOSÉ ALFONSO**, argentino, casado, contador, portador da cédula de identidade RNE W512520-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 529.971.208-10, na qualidade de membro titular e seu respectivo suplente, o Sr. **NORTON DOS SANTOS FREIRE**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 718675-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 900.432.518-20; e, por indicação dos acionistas minoritários da Companhia, os Srs. **(3) ADEMIR JOSÉ SCARPIN**, brasileiro, casado, contador e administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.958.308-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 479.407.518-91, na qualidade de membro titular e seu respectivo suplente, o Sr. **JOÃO ODAIR BRUNOZI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.996.145-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 511.947.168-49, todos com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Senhores **ADEMIR JOSÉ SCARPIN** e **JOÃO ODAIR BRUNOZI**, titular e suplente, respectivamente, são eleitos pelos acionistas minoritários da Companhia, representados por 7.296.662 ações da Companhia, conforme artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Sr. **ADEMIR JOSÉ SCARPIN** declara, neste ato, que para assumir o cargo de conselheiro fiscal titular renunciou na presente data ao cargo ocupado no Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia. Da mesma forma, o Sr. **ARIIVALDO DOS SANTOS** declara, neste ato, que para assumir o cargo de conselheiro fiscal titular renunciou na presente data ao cargo ocupado no Conselho de Administração e no Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.



Os Conselheiros ora eleitos: (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigos 147 e 162 da Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, para a sua investidura como membros do Conselho Fiscal da Companhia; (b) tomarão posse e serão investidos em seus cargos mediante assinatura: (i) de Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia; (iii) da Declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, conforme aplicável; e (iv) dos Termos de Anuência dos Administradores, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,5925% do capital social da Companhia, correspondentes a 471.905.853 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,0206% do capital social da Companhia, correspondentes a 132.060 ações; **(iii)** abstenção de votos de acionistas que representam 0,1091% do capital social da Companhia, correspondentes a 699.455 ações.

**(6)** Aprovar, **por maioria** dos votos, a fixação da remuneração global anual total dos administradores (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria), bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício social de 2020, no valor total de até R\$ 17.472.168,06 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e seis centavos). A administração da Companhia esclarece que o valor ora aprovado é ligeiramente maior do que o que foi contemplado na Proposta da Administração, uma vez que foi incorporada a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia, em razão da instalação e eleição do referido órgão aprovada nesta Assembleia, no montante anual de R\$ 434.675,16 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). A atribuição da remuneração do Conselho Fiscal da Companhia respeitou o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações e foi fixada em base, não inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.



Fica, ainda, aprovado **por maioria** dos votos, a ratificação da remuneração global anual paga pela Companhia a seus Administradores relativamente ao exercício de 2019, no montante total de R\$ 14.445.508,90 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos), a qual representou um incremento de R\$ 4.353.917,28 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) em relação ao correspondente montante aprovado anteriormente, na Assembleia Geral Ordinária de 2019, conforme informações constantes na Proposta da Administração da presente Assembleia.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 71,0444% do capital social da Companhia, correspondentes a 455.566.367 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 2,6644% do capital social da Companhia, correspondentes a 17.085.401 ações; **(iii)** votos em abstenção de acionistas que representam 0,00% do capital social da Companhia.

### Em Assembleia Geral Extraordinária

**(7)** Aprovar, **por unanimidade** dos votos, o ajuste do capital social da Companhia para refletir a emissão das : **i) 2.826.736** (dois milhões, oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em **29 de abril de 2019**, no valor total de **R\$ 5.134.981,24** (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), destinadas exclusivamente a atender ao exercício de opções de compra nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações – ARR da Companhia (“Plano do Opção de Compra”); **ii) 108.000.000** (cento e oito milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em **13 de novembro de 2019**, no valor total de **R\$ 513.000.000,00** (quinhentos e treze milhões de reais), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações da Companhia (“Oferta Restrita”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476; e **iii) 3.181.848** (três milhões, cento e oitenta e uma mil, oitocentas e quarenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas dentro do



limite do Capital Autorizado, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em **13 de fevereiro de 2020**, no valor total de **R\$ 7.013.108,58** (sete milhões, cento e treze mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinadas exclusivamente a atender ao exercício de opções de compra nos termos do Plano de Opção de Compra.

Em consequência, ficou aprovada, pelo mesmo quórum, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir e consolidar o capital social atual da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.443.151.238,90 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos) dividido em 641.241.829 (seiscentos e quarenta e um milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”*

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7083% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.648.368 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,00% do capital social da Companhia; e **(iii)** votos em abstenção de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

**(8)** Aprovar, **por unanimidade** dos votos, a alteração do limite de ações que podem ser emitidas dentro do capital autorizado, passando dos atuais 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias **para** 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias.

Em consequência, ficou aprovada, pelo mesmo quórum, a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o capital autorizado da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 6º - A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias.”*



Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7083% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.648.368 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,00% do capital social da Companhia; e **(iii)** votos em abstenção de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

**(9)** Aprovar, **por unanimidade** dos votos, a alteração do objeto social da Companhia visando refletir a inclusão de atividades econômicas já exploradas e desenvolvidas por certas controladas da Companhia, relacionadas às atividades de varejo.

Registra-se o esclarecimento da administração, conforme Proposta da Administração, que a alteração visa tão somente consolidar e ratificar no objeto social da Companhia de atividades econômicas já exploradas por certas controladas da Companhia, sem que tal fato compreenda qualquer alteração do escopo de atividades já exercidas pelo Grupo JHSF não havendo, portanto, direito de recesso pelos acionistas da Companhia.

Em consequência, ficou aprovada, pelo mesmo quórum, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir e consolidar o objeto social atual da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social:**

**(a)** a locação e a administração de bens e negócios próprios;

**(b)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista;

**(c)** a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros; e

**(d)** o desenvolvimento de empreendimentos comerciais no ramo do comércio de vestuário em geral, incluindo a comercialização de produtos, prestação de serviços, consultoria em



*gestão empresarial, importação e exportação relacionados a: (i) roupas em geral; (ii) produtos relacionados a artigos e acessórios de vestuário, como calçados, bolsas, cintos, relógios, óculos, bijuterias, joias e similares; (iii) artigos de viagens, lazer e esporte; (iv) artigos de perfumaria, de higiene pessoal e similares; (v) artigos para presente em geral e de escrita, desenho, papelaria e similares; (vi) tecidos e artigos de cama, mesa, banho, para o lar e relacionados; e (vii) artigos para todos os tipos de decoração.”*

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7083% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.648.368 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,00% do capital social da Companhia; e **(iii)** votos em abstenção de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

**(10)** Aprovar, **por unanimidade** dos votos, a alteração e consolidação dos termos do Estatuto Social da Companhia para consubstanciar os ajustes na redação do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado acima.

Em atendimento à Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 561/15, fica consignado que a aprovação desta matéria da ordem do dia deu-se em virtude de: **(i)** votos a favor de acionistas que representam 73,7083% do capital social da Companhia, correspondentes a 472.648.368 ações; **(ii)** votos contrários de acionistas que representam 0,00% do capital social da Companhia; e **(iii)** votos em abstenção de acionistas que representam 0,0005% do capital social da Companhia, correspondentes a 3.400 ações.

**VIII) LAVRATURA E PUBLICAÇÃO:** A maioria dos acionistas presentes aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. O acionista Alexandre Accioly Rocha, que detém 3.400 ações da Companhia representando 0,0005% (zero virgula zero, zero, zero cinco por cento), por meio de seus procuradores, apresentou manifestações de voto numeradas de 1 a 6, referentes a ordem do dia e condução dos trabalhos, bem como protesto relacionado à lavratura da ata na forma de sumário. A Mesa da Assembleia ratifica que o referido acionista Alexandre Accioly Rocha adquiriu suas ações após o encerramento do exercício de 2019, após a data de envio da Proposta da Administração para conhecimento dos acionistas, e que, por meio de sociedade



por ele controlada, mantém disputa com controlada da Companhia, sendo que as manifestações apresentadas indicam interesse em tumultuar a rotina societária da Companhia e defender interesses e agenda exclusiva da referida disputa, tendo o acionista Alexandre Accioly Rocha, por meio de seus procuradores, também apresentado manifestação numerada como item 7 sobre esta questão.

**IX) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

**X) ASSINATURAS E PRESENCAS: Mesa:** Thiago Alonso de Oliveira - Presidente; Marceu Barboza Carvas Gabriel Perroni - Secretário. **Acionistas:** JHSF PAR S.A.; FLATLY GLOBAL LIMITED; JOSÉ AURIEMO NETO; FABIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO; WILMAR SILVA RODRIGUEZ; EDUARDO SILVEIRA CAMARA; JOÃO ALVES MEIRA NETO; HUMBERTO LUIZ POLATI; ROGÉRIO COELHO LACERDA; CLÁUDIO EUGÊNIO GONÇALVES RIGHETTI (**todos os acionistas anteriormente mencionados representados por procuração por João Alves Meira Neto**); SMALLCAP WORLD FUND.INC; SMALLCAP WORLD FUND.INC; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS; AMERICAN FUNDS INS SER GL SMALL CAPITALIZ FD; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; CCL Q INTERNATIONAL EQUITY FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND;



NORTHERN FUNDS GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC.; PGIM STRATEGIC INVESTMENTS, INC.; MERCER QIF FUND PLC; NFS LIMITED; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; SYMMETRY CANADIAN EQUITY FUND; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND; SEGALL BRYANT HAMILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEGALL BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP; AQR EMERGING SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD.; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT; EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARK SMALL CAPITALIZAT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP LONG-SHORT EQUI; LAZARD REAL ASSETS AND PRICING OPPORTUNITIES PORTF; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; PRAMERICA SICAV - EMERGING MARKETS SMALL CAP; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST AVANTIS EMERGING MARKETS; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS; CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHIING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SE VAN S F (**todos os acionistas anteriormente mencionados representados por Boletim de Voto a Distância apresentado ao Escriturador**); ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA (**representado por Luciana Magalhães Costa Zingales Oller do Nascimento e Carlo Sivieri de Assis Rocha**); BLUEFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELABORATÓRIA 27.181.794/0001-93; FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES TARPON CFJ 08.209.013/0001-87; TARPON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 09.216.377/0001-57; TARPON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 08.541.574/0001-89; TARPON GT



MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 27.389.566/0001-03; TP PARTNERS FUND II, LLC 16.779.809/0001-01; TP PARTNERS PUBLIC EQUITIES FUND, LP 16.779.814/0001-06; LONGFIELD ROAD INVESTMENTS, LP 11.469.802/0001-61 (representado por Paulo Henrique Altero Merotti). Representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.: Sr. Uilian Dias Castro; Membro do Comitê de Auditoria Estatutário: Sr. Osvaldo Roberto Nieto.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo - SP, 09 de abril de 2020.

---

**Marceu Barboza Carvas Gabriel Perroni**  
Secretário



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/ME 08.294.224/0001-65**  
**NIRE 35.300.333.578**  
**Companhia Aberta**

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela legislação aplicável e, enquanto a Sociedade estiver registrada no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") designado Novo Mercado, a Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo à Diretoria, por deliberação de seus membros, estabelecer e transferir o endereço da sede social, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

**Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a locação e a administração de bens e negócios próprios;
- (b) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista;
- (c) a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de



contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros; e **(d)** o desenvolvimento de empreendimentos comerciais no ramo do comércio de vestuário em geral, incluindo a comercialização de produtos, prestação de serviços, consultoria em gestão empresarial, importação e exportação relacionados a: (i) roupas em geral; (ii) produtos relacionados a artigos e acessórios de vestuário, como calçados, bolsas, cintos, relógios, óculos, bijuterias, joias e similares; (iii) artigos de viagens, lazer e esporte; (iv) artigos de perfumaria, de higiene pessoal e similares; (v) artigos para presente em geral e de escrita, desenho, papelaria e similares; (vi) tecidos e artigos de cama, mesa, banho, para o lar e relacionados; e (vii) artigos para todos os tipos de decoração.

### **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 1.443.151.238,90 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos) dividido em 641.241.829 (seiscentos e quarenta e um milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Sociedade de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas.



**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Sociedade não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 8º** - Todas as ações da Sociedade serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei nº. 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 10** - A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.



**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- III. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- V. aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade;
- VI. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Sociedade, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias;
- VII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VIII. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, bem como a saída do Novo Mercado; e
- IX. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 14** - Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, na forma do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 15** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.



**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os Administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Diretor Presidente deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 17** - Observada convocação regular na forma deste Estatuto, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único** - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Sociedade previamente à reunião.

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 18** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista nos Artigos 141, parágrafos 4º e 5º, e 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da



observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** - Os indicados a membro do Conselho de Administração deverão reunir os seguintes requisitos:

- (i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e
- (ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro.

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 5º** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo previsto no Artigo 141 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Sociedade até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vetada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da Lei das Sociedades por Ações e/ou deste Estatuto.

**Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Sociedade, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Sociedade.



**Parágrafo 8º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado, entretanto, o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor.

**Artigo 19** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar entre os membros do Conselho aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. A indicação do membro substituto deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração em instrumento escrito indicando o período de ausência ou impedimento temporário, a ser arquivado na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Nas deliberações do Conselho de Administração não será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, devendo apenas prevalecer seu respectivo voto pessoal.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito o substituto para completar o mandato do membro substituído. Na hipótese da vacância implicar na composição efetiva do Conselho de Administração em número inferior ao mínimo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger os membros do Conselho de Administração necessários para se atingir o mínimo de 5 (cinco) membros efetivos.

**Artigo 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.



**Parágrafo 3º** - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 4º** - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto:

- I. exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;
- III. eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- IV. atribuir aos Diretores da Sociedade suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores da Sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade, bem como aprovar a proposta de escolha e destituição dos auditores independentes de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- IX. convocar os auditores independentes da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente para prestar os esclarecimentos que entender necessários;



- X.** apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como deliberar sobre a submissão das referidas contas à Assembleia Geral;
- XI.** aprovar: (i) os orçamentos anuais da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (ii) os planos anuais de negócios da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente;
- XII.** aprovar proposta para: (i) operações de mudança do tipo jurídico da Sociedade, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão; (ii) a criação e supressão de controladas ou subsidiárias integrais pela Sociedade ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; (iii) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas ou participações de quaisquer sociedades pela Sociedade ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente; e (iv) a participação da Sociedade, ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, em outras sociedades no País ou no exterior;
- XIII.** determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias ou controladas diretas e indiretas da Sociedade;
- XIV.** autorizar a emissão de ações da Sociedade, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ação em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV.** deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Sociedade, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVI.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto;
- XVII.** aprovar outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas previamente aprovados em Assembleia Geral, bem como aprovar a outorga de opção de compra de ações ao Diretor Presidente, se houver, cabendo ao Diretor Presidente outorgar as demais opções nos termos deste inciso;
- XVIII.** estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Sociedade;



**XIX.** deliberar sobre a emissão de (a) debêntures simples, conversíveis ou não em ações, sendo que, no caso de debêntures conversíveis em ações o Conselho de Administração estará obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto, devendo especificar o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures em número de ações; e (b) *commercial papers*;

**XX.** autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, incluindo a prestação de garantias a obrigações de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros, exceto em casos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

**XXI.** aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens ou direitos pela Sociedade e/ou por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, não prevista no orçamento anual, envolvendo um valor de mercado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;

**XXII.** aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Sociedade e/ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Sociedade ou de suas sociedades controladas direta ou indiretamente ou de condomínios controlados direta ou indiretamente pela Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

**XXIII.** aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

**XXIV.** requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Sociedade, bem como aprovar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por suas sociedades controladas direta ou indiretamente;

**XXV.** dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

**XXVI.** aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) entre a Sociedade, ou suas sociedades controladas direta ou indiretamente, e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da Sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica, que não as sociedades controladas e/ou coligadas à Companhia, em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Sociedade e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (*arms' length*);

**XXVII.** declarar dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio, observado o disposto na lei e no capítulo VI deste Estatuto;



**XXVIII.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

**XXIX.** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

## Da Diretoria

**Artigo 22** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) Diretores, sendo um Diretor Presidente, até dois Diretores Vice-Presidentes, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, cujo respectivo título e função serão atribuídos pelo Conselho de Administração no momento da eleição. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer cargo de Diretor, podendo ainda o Conselho de Administração determinar a cumulação de qualquer cargo de Diretor em um ou mais Diretores.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (iv) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Sociedade; (v) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade; e (vi) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Sociedade estiver



registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Sociedade, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Jurídico: (i) organizar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e estratégicos; (ii) aconselhar a Sociedade na tomada de decisões que envolvam questões legais; e, (iii) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos.

**Artigo 23** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os diretores serão eleitos para mandato de até três anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

**Parágrafo 3º** - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor.

**Parágrafo 5º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede social e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.



**Parágrafo 6º** - Para exercer o cargo de Diretor da Sociedade é necessário que o candidato, na data da eleição, tenha menos que 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo que, no dia 31 de janeiro seguinte ao atingimento por qualquer Diretor da idade de 65 (sessenta e cinco) anos, cessará automaticamente, de forma antecipada, a vigência do respectivo mandato.

**Artigo 24** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Sociedade e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente; e
- IV. aprovar proposta de eleição ou destituição dos Diretores de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Sociedade.

**Artigo 25** - A Sociedade será representada da seguinte forma:

- I. por quaisquer dois diretores, em conjunto,; ou
- II. por um dos diretores, em conjunto, com um procurador com poderes específicos; ou, ainda
- III. por dois procuradores, em conjunto, com poderes específicos.

**Parágrafo 1º** - A Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro diretor para outorga de autorizações aos administradores das sociedades controladas pela Companhia (“Controlada”) para:

- (a) Adquirir, vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis ou móveis, inclusive participações societárias, de titularidade de Controlada cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com exceção dos bens e direitos contabilizados como estoque;
- (b) Outorga pela Controlada de quaisquer garantias a terceiros, inclusive aval, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);



- (c) Celebração pela Controlada de quaisquer espécies de contratos, envolvendo valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e
- (d) Decidir ou tomar qualquer procedimento legal relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão de Controlada.

**Parágrafo 2º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Vice-Presidente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, salvo em relação às procurações outorgadas para fins de representação judicial e àquelas procurações outorgadas no âmbito de operações estruturadas e/ou financeiras realizadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que poderão ser outorgadas sem limitação de prazo de validade.

**Parágrafo 3º** - É vedado à Sociedade conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia ou de Controladas.

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal é de caráter não permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Os indicados a membro do Conselho Fiscal deverão reunir os seguintes requisitos:

(i) possuir formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro; e

(ii) ter disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições enquanto Conselheiro.

A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.



**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a vacância do cargo do membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 3º** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

### **Do Comitê de Auditoria Estatutário**

**Artigo 27** - O Comitê de Auditoria Estatutário é de caráter permanente e será instalado pelo Conselho de Administração. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão seus cargos por um prazo de 5 (cinco) anos após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o membro substituto, que exercerá seu cargo para o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** - O regulamento interno aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário será estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - As disposições estabelecidas no Artigo 20, no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração, aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.



**Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 28** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. demonstração de valor adicionado.

**Parágrafo 2º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do período, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

**Parágrafo 3º** - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- II. pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 28 deste Estatuto e a Lei das Sociedades por Ações;
- III. constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 29** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.



**Parágrafo 1º** - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a Assembleia Geral aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações).

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo 4º** - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intercalares a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 5º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas e reverterão em favor da Sociedade.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

**Parágrafo 7º** - A Companhia poderá realizar o pagamento de dividendos em dinheiro e/ou em outros ativos, por deliberação e conforme os critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E**



## DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 30** - A Alienação do Controle acionário da Sociedade tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - A oferta pública referida neste artigo também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- II. em caso de alienação de controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 31** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações, celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo anterior; e
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado pela variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou pelo índice que venha a substituí-la, no caso de sua extinção, até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 32** - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.



**Artigo 33** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Sociedade enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 34** - Qualquer Pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Sociedade; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Sociedade em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Pessoa Relevante”) deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo para aquisição da totalidade das ações de emissão da Sociedade, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. A Pessoa Relevante deverá realizar a referida oferta pública de aquisição de ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade. A palavra “Pessoa” aqui utilizada deverá ser interpretada de acordo com a seguinte definição: “Pessoa” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Sociedade não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 33, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Sociedade; e (iv) 150% (cento e cinquenta por cento) do maior valor pago pela Pessoa Relevante por ações da Sociedade em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de



aquisição de ações nos termos deste Artigo 33. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 3º** - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**Parágrafo 6º** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade, ou (iv) da subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Sociedade realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.



**Parágrafo 7º** - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 8º** - O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pela Pessoa Relevante.

**Artigo 35** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 36** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Não obstante os Artigos 33, 35 e 36 deste Estatuto, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários da oferta mencionada em referidos artigos.

**Artigo 37** - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. Os acionistas não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 38** - Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de



operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos a negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Sociedade do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 3º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha os seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 39** - A saída da Sociedade do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.



**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Sociedade do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima delibere pela saída da Sociedade do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 40** - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 33, 34 e 37 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

**Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

## **CAPÍTULO VIII - DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 41** - A Sociedade, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do



Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 42** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - O disposto no Artigo 33 deste Estatuto não se aplica aos acionistas que, direta ou indiretamente, já eram titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2007, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquiriram ações e se tornaram acionistas da Sociedade após tal Assembleia Geral.

**Artigo 45** - Os termos utilizados em letra maiúscula neste Estatuto que não tiverem seu significado expressamente definido neste instrumento ou na Lei das Sociedades por Ações, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

\* \* \* \* \*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Thiago Alonso de Oliveira**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Marceu Barboza Carvas Gabriel Perroni**  
Secretário

Ru

## MANIFESTAÇÃO Nº 1 DE 7

### MANIFESTAÇÃO DE ABERTURA

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta manifestação à mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

1. Constata-se, sem muito esforço, a presença de inúmeras inconsistências e erros formais e materiais na Proposta da Administração submetida à deliberação desta AGO/E.

2. A título meramente exemplificativo, já na página 4 da Proposta da Administração, em um de seus primeiros itens, a administração informa que o quórum de instalação da assembleia é de 1/4 (um quarto) do capital social da Companhia, quando, na realidade, o quórum aplicável a assembleias que tenham como objeto a reforma do estatuto, é de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 135, caput, da Lei nº 6.404/1976. Diante de um erro tão básico, o que mais se poderia esperar, em termos de qualidade e correção, das demais informações prestadas aos acionistas?

3. Não poderia deixar de frisar também a temeridade cometida pela administração da Companhia ao decidir manter a realização desta AGO/E nos termos em que foi originalmente convocada, sem oferecer aos acionistas qualquer meio de participação remota (exceto pelo boletim de voto à distância), em meio a uma das mais graves crises sanitárias do mundo, causada pela pandemia do Covid-19. Isso sem falar que a administração poderia ter adiado a AGO/E, como fizeram inúmeras companhias abertas, com respaldo na medida provisória nº 931/20, editada justamente em resposta à grave crise que vivemos. Ao fazer a escolha de manter a AGO/E sem oferecer meios de participação por videoconferência ou teleconferência, a administração revela seu desprezo por seus acionistas e seu interesse em esvaziar a presente AGO/E.

4. Tudo isso fica ainda mais grave quando se examina a Proposta da Administração para cada um dos itens da ordem do dia desta AGO/E e se verifica que a proposta é recheada de informações confusas, inconsistentes e erradas, além de ignorar diversas disposições legais aplicáveis às matérias que serão deliberadas.

5. Por fim, diante do acima exposto, revela-se fundamental que todos os acontecimentos desta AGO/E sejam adequados e pormenorizadamente relatados na ata, razão pela qual requer-se que a ata desta AGO/E seja elaborada de forma

e k

circunstanciada, descrevendo fielmente as discussões, manifestações de voto, deliberações tomadas e demais acontecimentos ocorridos durante o conclave, o que foi deliberado por maioria contrariamente.

Por fim, reitera-se que esta declaração deve ser numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**  
*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha*

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

  
\_\_\_\_\_

## MANIFESTAÇÃO Nº 2 DE 7

### DECLARAÇÃO DE VOTO ITENS 1 A 3 DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia”), apresenta sua declaração de voto em relação aos itens “1”, “2” e “3” da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

1. O teor da Proposta da Administração para a AGO/E para os itens “1”, “2” e “3” da ordem do dia é muito preocupante. Revela uma total incompreensão e/ou desprezo por conceitos básicos de direito societário no que diz respeito às normas que orientam a destinação do lucro líquido das companhias, previstas no Capítulo XVI, notadamente nos artigos 193 e seguintes, da Lei nº 6.404/76 (a “Lei das S/A”), as quais, como não poderia deixar de ser, acabam por se refletir e macular as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia apresentadas pela administração.

2. A proposta de destinação do resultado da Companhia e a proposta de orçamento de capital que foram elaboradas pela administração da Companhia e submetidas à deliberação desta AGO/E seguiram critérios e metodologias que não guardam qualquer relação com os critérios objetivos estabelecidos na Lei das S/A. Contém erros de fácil identificação para qualquer um com mínima noção das normas legais, bastando tão somente aplicar corretamente as regras previstas nos artigos 193 a 202 da Lei das S/A.

#### I. Orçamento de Capital

3. Sem muita explicação, a administração da Companhia submete à deliberação da AGO proposta de “Orçamento de Capital da Companhia para o exercício social de 2020”.

4. Conforme previsto no artigo 196 da Lei das S/A, orçamento de capital é medida de retenção de lucros que deveriam ser destinados, sob a forma de dividendos, aos acionistas da Companhia. Em que pese submetida à deliberação dos acionistas em sede de assembleia geral ordinária, a proposta da administração indica que os R\$ 144 milhões contemplados no orçamento de capital virão de geração de caixa e eventuais captações.

5. A confusa proposta de “orçamento de capital” apresentada pela administração parece não guardar relação com o orçamento de capital a que se refere o artigo 196 da

Lei das S/A, se tratando, na verdade, de um “orçamento de investimento”, como confirmado pela própria administração à AGO/E.

6. No entanto, essa hipótese poderia ser afastada por duas razões objetivas: (i) foi a própria administração quem trouxe a matéria para deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, no contexto das deliberações sobre as Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido do exercício, tal como determina o art. 196, *caput* e §2º da Lei das S/A; e (ii) o artigo 21, inciso XI, do Estatuto Social da Companhia atribui não à Assembleia, mas ao Conselho de Administração a competência para deliberar sobre “orçamentos anuais”, “planos anuais de negócios” e “projetos de expansão e os programas de investimento” da Companhia e de suas sociedades controladas.

7. Ainda que assim não fosse e o Conselho de Administração tenha decidido se esquivar de suas responsabilidades e trazer à apreciação dos acionistas um orçamento anual que, pelo Estatuto, lhe competiria deliberar, seria necessário que as informações disponibilizadas fossem completas e claras a fim de permitir uma decisão informada por parte dos acionistas. No entanto, a Proposta da Administração para o tal “orçamento de capital” além de mal-ajambrada, não contém informações minimamente necessárias para que os acionistas pudessem avaliar o mérito do orçamento de investimentos proposto pela administração, como, por exemplo, um fluxo de caixa projetado para tais investimentos e taxa de retorno esperada.

8. Por fim, não podemos deixar de registrar que a administração propõe a aplicação integral dos R\$ 144 milhões previstos no orçamento proposto em investimentos, não havendo qualquer previsão de reforço de capital de giro ou de outras medidas de proteção do caixa da Companhia, que certamente irá sofrer os impactos da crise causada pela pandemia de SARS-CoV-2/COVID-19 e pelas medidas adotadas para conter sua propagação. Nesse sentido, caso o orçamento de capital proposto seja aprovado, qualquer alteração no uso dos recursos deverá ser necessariamente trazida à apreciação dos acionistas, sob pena de responsabilização dos administradores, sendo certo que as boas práticas de governança exigem que tal apreciação ocorra previamente a eventual desvio dos recursos em relação a sua finalidade original.

## II. Destinação dos Resultados

9. Com relação à destinação de resultados, a administração da Companhia, desconsiderando o disposto no artigo 197 da Lei das S/A e o artigo 29, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, que autoriza alocar na reserva de lucros a realizar o montante do dividendo obrigatório que ultrapassar a parcela realizada do lucro, propõe que um montante corresponde à 97,93% do lucro líquido do exercício, após a dedução

da reserva legal, sejam destinados à reserva de lucros a realizar. Conforme acima referido, tanto a lei, quanto o próprio estatuto estabelecem que tal destinação apenas seria possível com relação ao montante do dividendo obrigatório que ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

10. Nesse sentido, à luz da lei e do estatuto social, a destinação à reserva de lucros a realizar deveria ser de, no máximo, R\$ 54.070.898,63.

### **III. Contas da Administração e Demonstrações Financeiras**

11. A administração da Companhia tem, de forma recorrente, alocado à reserva de lucros a realizar valores em excesso aos previstos na Lei das S/A e no Estatuto Social da Companhia, como podemos ver na ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29 de março de 2019, que aprovou, com relação aos resultados do exercício social de 2018, a alocação de um montante correspondente à 86,89% do lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal, para a reserva de lucros a realizar.

12. Tais excessos de alocação à reserva de lucros a realizar, além de recorrentes, fizeram com que, em suas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, o montante total da reserva de lucros a realizar da Companhia tenha atingido o valor de R\$ 1.032.440.000,00, valor este que, se somado à retenção de lucros, ultrapassa o valor do capital social da Companhia.

13. Como é sabido, o artigo 199 da Lei das S/A veda que o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, mas exclui de tal consideração as reservas de contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar.

14. No entanto, se a administração tivesse seguido o que dispõe a Lei das S/A e o próprio estatuto social e alocado apenas o montante previsto para a reserva de lucros a realizar, a diferença deveria ser destinada para outra reserva de lucros – a qual seria considerada para fins do artigo 199 da Lei das S/A e, portanto, estaria sujeita aos limites acima – maculando a composição do patrimônio líquido da Companhia indicada nas Demonstrações Financeiras ora submetidas à deliberação.

15. Adicionalmente, como se verá abaixo, há outros graves indícios que a administração da Companhia não preza pelo cumprimento da lei e despreza melhores práticas de governança corporativa, os quais estão sendo apurados pelas vias próprias.

16. Conforme já noticiado pela imprensa, a AALU Participações e Investimentos S.A. (a “AALU”), companhia da qual o Sr. Alexandre Accioly é acionista e administrador, identificou graves indícios de prática de inúmeras ilegalidades pela

subsidiária da JHSF denominada Hotel Marco Internacional S.A. (a “HMI”), e pelo Sr. Wilmar Silva Rodriguez (Diretor Administrativo, Comercial e Operacional das Controladas, indicado pela HMI ao referido cargo, e também diretor estatutário da Companhia e da HMI), no âmbito de suas controladas São Sebastião do Rio de Janeiro Administradora Hoteleira S.A. (a “SSRJ”) e Restaurante Gero Rio S.A. (a “Gero Rio” e, em conjunto com a SSRJ, as “Controladas”). As Controladas são as proprietárias dos bares e restaurantes das marcas Gero e Fasano no Rio de Janeiro. A HMI é titular de ações representativas de 70% da SSRJ e de 60% da Gero Rio, enquanto que a AALU é titular das ações remanescentes.

17. Os indícios apurados até aqui indicam que a Companhia, por meio de sua subsidiária HMI, pode ter praticado as seguintes irregularidades: (i) apropriação indevida de receita das Controladas, (ii) usurpação de oportunidades comerciais das Controladas; (iii) realização de transações com partes relacionadas em desrespeito à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e aos Estatuto Sociais das próprias Controladas; (iv) submissão, às Assembleias Gerais das Controladas, de contas dos administradores e demonstrações financeiras irregulares; e (v) aprovação de demonstrações financeiras com vícios formais, com prática de abuso de poder de controle e desrespeito de quóruns estatutários, dentre outras.

18. Para exemplificar apenas uma das graves ilegalidades que estão sendo apuradas e ensejaram a adoção de medidas jurídicas contra a subsidiária da JHSF, HMI e seus administradores, vale mencionar o seguinte: a HMI celebrou inúmeros contratos com terceiros interessados em patrocinar, promover e/ou fornecer com exclusividade seus produtos para os restaurantes da bandeira Fasano e Gero. Tais contratos geraram obrigações para as Controladas, que passaram a exibir e operar com as marcas e/ou produtos das empresas signatárias de tais contratos, como foi o caso da Mastercard, Diageo, dentre outras. No entanto, a HMI se apropriou integralmente dos valores pagos em tais contratos, deixando de repassar os valores que cabiam às Controladas.

19. Em relação às demonstrações financeiras submetidas à deliberação dos acionistas nesta AGO/E, caso confirmados os inúmeros indícios de ilegalidades que podem ter sido cometidos pela Companhia, por meio de sua subsidiária HMI, nas Controladas, há risco relevante de que tais demonstrações financeiras contenham outras irregularidades graves, notadamente por conta da apropriação de recursos que deveriam ter sido transferidos às Controladas e não o foram (além, é claro, das demais inconsistências apontadas acima).

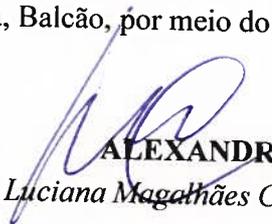
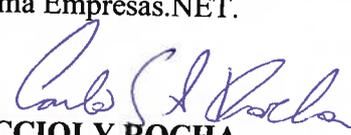
20. Tais fatos reforçam a preocupação com relação a todas as irregularidades no orçamento de capital, na destinação dos resultados, nas contas e nas Demonstrações Financeiras da Companhia citadas acima, na medida em que revelam um possível

padrão de conduta da administração da Companhia e que merece a atenção e preocupação de todos os seus acionistas.

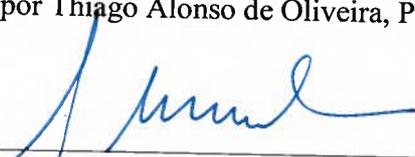
#### IV. Voto

21. Por todo o exposto acima, (i) vota-se no sentido de **rejeitar** as contas da administração e as demonstrações financeiras apresentadas pela administração, (ii) não se vislumbra alternativa que não a **abstenção** ao voto em relação ao orçamento proposto, e (iii) vota-se no sentido de **rejeitar** a destinação de resultados proposta pela administração.

Por fim, requer que esta declaração seja numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**  
*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha*

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

  
\_\_\_\_\_

## MANIFESTAÇÃO Nº 3 DE 7

### DECLARAÇÃO DE VOTO ITEM Nº 4 DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta sua declaração de voto em relação ao item “4” da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

1. Mais uma irregularidade se verifica em relação ao item “4” da ordem do dia, a saber, *“deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como a indicação do Presidente do Conselho de Administração”*.
2. O Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração é formado por no mínimo cinco e no máximo nove membros.
3. Nesses casos, como a administração deveria saber — ou talvez saiba e tenha optado deliberadamente por ignorar —, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração é preciso deliberar o número de assentos que serão preenchidos.
4. Vale registrar, inclusive, que o boletim de voto à distância fornecido aos acionistas em conexão com a AGO/E tampouco facultou aos acionistas votar a definição do número de assentos a preencher no Conselho de Administração.
5. Além disso, o boletim de voto também contém vício formal ao agregar em uma única deliberação a eleição dos membros do Conselho de Administração e a do respectivo presidente, não facultando aos acionistas a possibilidade de manifestar especificamente sobre cada uma de tais deliberações.
6. Importante destacar, ainda a este respeito, que o conteúdo do boletim de voto à distância relativo à eleição do Conselho de Administração está muito aquém dos requisitos mínimos elencados no Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481/2009, em clara transgressão ao disposto no artigo 21-F da referida norma.
7. São erros de fácil identificação, que revelam ou a negligência da administração na elaboração da proposta submetida à deliberação desta AGO/E, conforme as normas legais e as orientações do órgão regulador, ou uma intenção deliberada de ignorá-las. Bastaria à administração recorrer à simples leitura do que dispõe o Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020 (e, por referência, a Instrução CVM nº 481/2009) a respeito da matéria submetida aos acionistas. Vide, por exemplo, o disposto no item 7.1.5 do referido Ofício-Circular:

*“Conforme orientação constante do Voto do Diretor-Presidente Marcelo Barbosa, em reunião ocorrida em 26.02.2019 (Processo SP2016/0245), nos casos de eleição do conselho de administração de companhias cujo estatuto social dispõe que referido órgão poderá ser composto por um número variável de membros, compete à assembleia geral determinar o número exato de conselheiros a serem eleitos. Nesses casos, devem ser observados os seguintes procedimentos (vide itens 3.4.2, 3.4.3 e 4.2.1):*

*a) a administração deverá informar, na sua proposta para a assembleia, o número de membros que indica, ou são indicados pelo acionista controlador, para compor o conselho de administração;*

*b) é recomendável, para facilitar a compreensão e mobilização dos acionistas, que a administração também apresente na proposta os possíveis cenários de composição do conselho conforme os sistemas de votação que venham a ser adotados (voto majoritário, voto múltiplo e votação em separado); e*

*c) a administração deverá incluir, como item da ordem do dia, a deliberação sobre a fixação do número exato de membros que irá compor o conselho de administração.*

*Na mesma manifestação de voto, o Colegiado chama a atenção no sentido de que, nos cenários em que o estatuto social estabelecer número variável de membros para compor o conselho de administração, a definição do número dos integrantes do conselho de administração deverá, necessariamente, preceder às deliberações referentes à eleição dos seus membros, ocasião em que os acionistas poderão ser instados a se manifestar se desejam prosseguir com a sistemática do voto múltiplo, se este já tiver sido requisitado nos termos da lei, ou adotar a votação em separado, desistindo assim do pedido de voto múltiplo, sem prejuízo de, se for o caso, ambos os procedimentos serem adotados.”*

8. Nota-se que quase nenhuma das informações requeridas nos termos do item 7.1.5 do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020 foi fornecida aos acionistas no material disponibilizado pela administração aos acionistas para fins desta AGO/E.

9. Por todo o acima exposto, tendo em vista que a proposta não atende os requisitos formais aplicáveis e ignorou as orientações da CVM sobre o tema, vota-se pela **abstenção** em relação ao item “4” da ordem do dia.

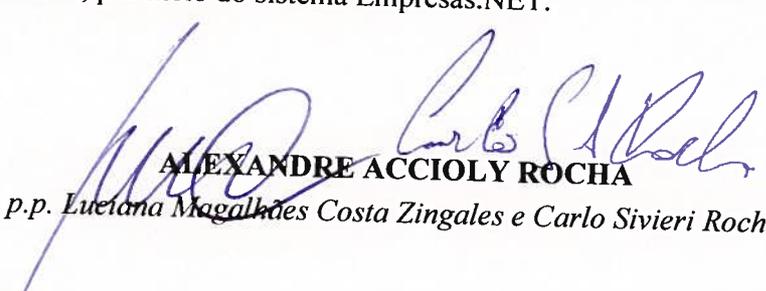
10. Acrescente-se que a administração da Companhia foi indagada (posto que há administradores presentes, inclusive por determinação da Lei nº 6.404/1976 (a “Lei das

S/A”), por força do disposto no artigo 134, parágrafo primeiro) a respeito de qual diretor (dentre os Srs. Thiago Alonso de Oliveira e João Alves Meira Neto, que ora foram eleitos membros do Conselho de Administração) apresentou renúncia ao respectivo cargo de diretor anteriormente à sua eleição como membro do Conselho de Administração (em razão do impedimento — taxativo — constante do artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei das S/A) nesta AGO/E.

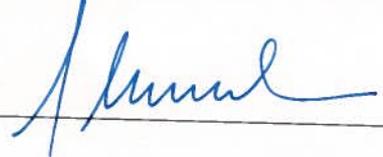
11. Nesse sentido, a mesa da AGO/E informou que não houve renúncia e que ambos os diretores permaneceriam no Conselho de Administração, uma vez que, em seu entendimento, dado que o número de 1/3 resultaria em um número fracionário, seria facultado a eleição do primeiro número inteiro acima desse limite, mantendo-se a eleição.

12. Ocorre, que tal interpretação não possui qualquer suporte legal, de modo que tal interpretação se mostra abusiva e contrária aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, razão pela fica registrado **protesto** com relação a esse ponto.

Por fim, reitera-se que esta declaração deve ser numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**  
p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

  
\_\_\_\_\_

## MANIFESTAÇÃO Nº 4 DE 7

### DECLARAÇÃO DE VOTO ITEM 5 DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta sua declaração de voto em relação ao item “5” da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

1. A proposta de remuneração global dos administradores e do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício social de 2020 submetida pela administração para deliberação dos acionistas é de R\$ 17.037.492,90.
2. A fim de avaliar a adequação da remuneração proposta pela administração, verificou-se que, para o exercício de 2019, a remuneração proposta e aprovada foi de R\$ 10.091.591,66.
3. Ou seja, a administração da Companhia propõe aos acionistas a majoração em aproximadamente 69% (isto é, R\$ 6.945.901,24 a mais do que o aprovado para o exercício social de 2019) da remuneração aprovada para o exercício social anterior.
4. Se em situações normais tal acréscimo já seria suficiente para chamar a atenção dos acionistas, se levarmos em conta que o mundo vive sua maior crise desde a 2ª guerra mundial e que a economia encontra-se parada em meio a uma calamidade pública de escala global, da qual ainda não se vislumbra fim, a proposta de remuneração submetida para deliberação nesta AGO/E revela-se um verdadeiro disparate.
5. Mas os disparates da proposta não param aí. De maneira pouco transparente e totalmente dissociada das melhores práticas de governança (já se nota que esse é um padrão de conduta da administração da JHSF), é proposta a ratificação da remuneração global anual dos administradores relativa ao exercício social de 2019, indicando que foram pagos aos administradores o total de R\$ 14.445.508,90, ou seja, R\$ 4.353.917,28 acima do aprovado pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2019 (que, conforme referido acima, foi de R\$ 10.091.591,66).
6. A administração da Companhia apresenta como justificativa para haver extrapolado o limite que ela mesma havia proposto e que foi aprovado pelos acionistas,

o exercício, por administradores da Companhia, de opções de compra de ações dentro do Programa de Opções de Compra de Ações da Companhia.

7. Antes de se adentrar ao mérito da justificativa apresentada pela administração, há que se atentar a um grave problema de procedimento. Ao combinar, em uma única deliberação, a aprovação da proposta de remuneração para o exercício em curso com a ratificação de verba extra para o exercício já encerrado, a administração obriga os acionistas a manifestar um único voto sobre o que deveria ser duas deliberações distintas. Não fica claro qual o propósito da administração ao fazer essa escolha quando, na verdade, a forma correta, transparente e mais alinhada às boas práticas de governança seria a submissão aos acionistas de duas propostas separadas, permitindo votações independentes. Tal como proposto, os acionistas que, a despeito do acréscimo significativo referido anteriormente, quiserem aprovar a remuneração proposta para 2020, se verão forçados a ratificar uma irregularidade cometida no exercício de 2019.

8. Em relação à justificativa dada pela administração para a explicar o desrespeito ao limite estabelecido para a verba global anual aprovada para 2019 e a proposta de ratificação apresentada, ela não merece prosperar.

9. Conforme consta no item 3.4.5 do Ofício-Circular CVM/SEP nº 03/2019<sup>1</sup> (a orientação da Comissão de Valores Mobiliários às companhias abertas em vigor quando da divulgação da Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, que deliberou acerca do limite para a remuneração global anual dos administradores relativa ao exercício social de 2019):

*“Nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, “a assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação”. Esse montante deve englobar toda e qualquer forma de remuneração incluindo, mas não se limitando a, salário, pró-labore, contribuição para a seguridade social, remuneração variável, outorga de ações ou opções, benefícios diretos e indiretos, nos termos do CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados.*

*Conforme entendimento exarado pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em 10.03.2015 (Processo CVM nº RJ2014/662914), os valores pagos aos administradores com base no plano de opções de compra de ações, ou outros tipos de planos de remuneração baseada em ações, por integrarem a sua remuneração, devem ser aprovados na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/76,*

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sep/anexos/oc-sep-0319.pdf>

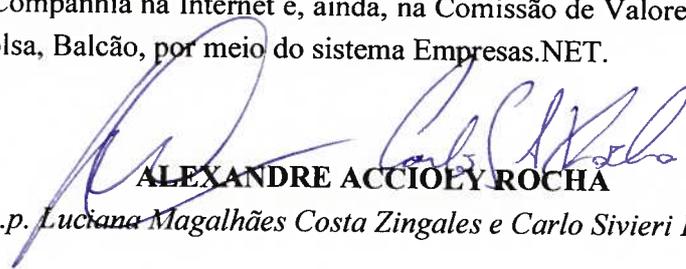
*assim como devem ser atendidas as exigências de divulgação no Formulário de Referência (itens relativos à remuneração dos administradores e planos de remuneração baseados em ações) e observadas as disposições dos artigos 12 e 13 da Instrução CVM nº 481/2009.”<sup>2</sup>*

10. Tudo indica que a administração foi negligente na elaboração da proposta. A uma, porque deveria ter incluído na proposta de remuneração submetida à deliberação na AGO/E realizada em 2019 o valor total da remuneração baseada em ações previsto para 2019. A duas, porque a própria regra contábil que trata da remuneração baseada em ações, o CPC 10, exige para a contabilização deste instrumento (remuneração baseada em ações) não só o cálculo do valor justo das opções, mas também o cálculo da estimativa de opções a serem de fato outorgadas.

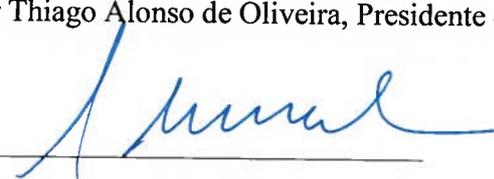
11. Nota-se, portanto, que a administração da Companhia não apenas prestou informações sabidamente incorretas aos acionistas por ocasião da divulgação da Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2019, como também extrapolou (em gritantes 43,14%, isto é, R\$ 4.353.917,28) o teto remuneratório aprovado pelos acionistas.

12. Por todo o acima exposto, vota-se no sentido de **rejeitar** a proposta da administração para o item “5” da ordem do dia.

Por fim, reitera-se que esta declaração deve ser numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**  
*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha*

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.



<sup>2</sup> Igual orientação se aplica à remuneração dos administradores para o exercício social de 2020. Há que se indagar a administração sobre a aderência da Proposta da Administração ora sob análise a esta orientação (e a outras que eventualmente também tenham sido descumpridas anteriormente pela administração da Companhia) antes de sua aprovação.

## MANIFESTAÇÃO Nº 5 DE 7

### DECLARAÇÃO DE VOTO ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta sua declaração de voto em relação ao item “5” da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

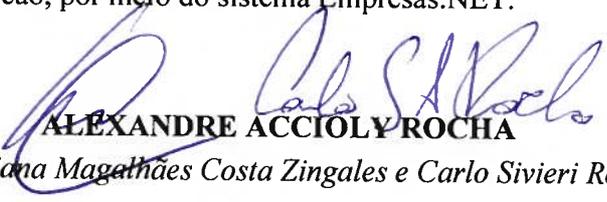
1. Considerando ter ocorrido o pedido de instalação do Conselho Fiscal da Companhia por meio do boletim de voto à distância por acionistas representando aproximadamente 10,75% do capital social, inicialmente, os acionistas controladores propuseram a eleição dos Srs. Ariovaldo dos Santos (membro efetivo), Bruno Meirelles Sallote (membro suplente), Hector José Afonso (membro efetivo), Norton dos Santos Freire (membro suplente), Ademir José Scarpin (membro efetivo), e João Odair Brunozi (membro suplente).
2. Mediante solicitação deste acionista, o acionista controlador, inicialmente, concordou em realizar a eleição em separado de 1 membro indicado pelos acionistas minoritários. Na ausência de manifestações tempestivas por parte de outros acionistas minoritários, o Sr. Alexandre Accioly Rocha propôs a eleição em separado dos Srs. Anderson dos Santos Amorim (membro efetivo) e Ronaldo Dos Santos Machado (membro suplente), quando a deliberação referente ao Conselho Fiscal foi dada por tomada. Estando tomada a decisão, o currículo e as informações do membro e respectivo suplente indicados pelo Sr. Alexandre Accioly Rocha foram entregues ao presidente da Mesa que, prontamente, os incluiu no teor da ata da assembleia, conforme nos foi apresentado na tela com a projeção do computador do secretário da Mesa.
3. Posteriormente, os Srs. João Alves Meira Neto (diretor) e Thiago Alonso de Oliveira (diretor, presidente do conselho de administração e presidente da mesa), retiraram-se da sala. Quando voltaram, trouxeram a informação que, após entrarem em contato com outros acionistas supostamente minoritários e independentes do controlador, o Sr. Eduardo Silveira Câmara, aqui representado pelo administrador e presidente da mesa Sr. Thiago Alonso de Oliveira, apresentou, para a eleição em separado do Conselho Fiscal que já havia sido encerrada (!), dois candidatos. Os quais, para a nossa surpresa, eram justamente os Srs. Ademir José Scarpin (membro efetivo), e João Odair Brunozi (membro suplente), inicialmente indicados pelo

acionista controlador (!!). Registra-se que o Sr. Eduardo Silveira Câmara é ex administrador da Companhia.

4. É de se estranhar o procedimento adotado para reverter uma deliberação que já havia sido tomada. Trata-se de manobra ilegal. Uma mensagem recebida, *a posteriori*, pelo presidente da mesa, de um suposto minoritário, que estaria representado na AGO/E pelo presidente da mesa para eleger a chapa que havia sido proposta pela própria administração. Tudo indica se tratar de uma clara manobra ilegal para evitar a eleição de conselheiro pelo minoritário.
5. Questionado sobre esse procedimento irregular de nova abertura de votação, o presidente da mesa informou que a deliberação estava regular e que entendia que, apesar de ter sido contactado pela administração, o Sr. Eduardo Silveira Câmara não agia sob influência do controlador.
6. Em uma nova (e irregular) reviravolta, por volta do meio dia, depois da leitura de todos os votos e do suposto encerramento da AGO/E, um representante dos fundos BLUEFIN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA, FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES TARPON, TARPON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TARPON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TARPON GT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, TP PARTNERS FUND II, LLC, TP PARTNERS PUBLIC EQUITIES FUND, LP, e LONGFIELD ROAD INVESTMENTS, LP – que até então não estava presente à AGO/E, foi admitido pela mesa à AGO/E e autorizado a comparecer à AGO/E e votar, reabrindo novamente todas as deliberações, notadamente a eleição do Conselho Fiscal – e ignorando, mais uma vez, os protestos desse acionista pela regular condução dos trabalhos assembleares.
7. Como não poderia deixar de ser, os fundos acima votaram, em separado, a favor da eleição dos candidatos originalmente indicados pelo controlador, Srs. Ademir José Scarpin (membro efetivo), e João Odair Brunozi (membro suplente), e também foram considerados como agindo sem a influência do controlador. Resta a dúvida se a mesa seria tão liberal em sua interpretação dos procedimentos a serem adotados em uma Assembleia caso os acionistas que votaram e/ou compareceram de forma intempestiva na Assembleia, não seguissem de forma integral os votos inicialmente dados pelo controlador.
8.  Por todo o acima exposto, mantém-se o voto no sentido de eleger, para o Conselho Fiscal, em votação em separado os Srs. Anderson dos Santos Amorim (membro  

efetivo) e Ronaldo dos Santos Machado (membro suplente), bem como registra-se o protesto com relação ao procedimentos irregularidades adotados.

Por fim, reitera-se que esta declaração deve ser numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.



**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**

*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha*

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.



---

## MANIFESTAÇÃO Nº 6 DE 7

### DECLARAÇÃO DE VOTO ITEM 8 DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta sua declaração de voto em relação aos itens “8” e “9” da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa, autenticada e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

1. Ao contrário do sugere o texto de sua proposta, na realidade, o que a administração da Companhia ora propõe não é “*tão somente consolidar e ratificar*” (página 11 da Proposta da Administração para a AGO/E) o objeto social da Companhia. Verifica-se, a partir da simples comparação do artigo 4º do Estatuto Social em vigor com o artigo 4º proposto, que a administração procura inserir no Estatuto Social diversas atividades sem qualquer correspondência com o objeto social atual (inclusões destacadas em negrito abaixo):

*“Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social:*

- (a) a locação e a administração de bens e negócios próprios;*
- (b) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista;*
- (c) a prestação de serviços, inclusive mediante alocação de mão-de-obra, para administração, assessoria, consultoria, planejamento, coordenação e organização financeira, incluindo gestão de contratos, para: centros comerciais, condomínios, conjuntos integrados de imóveis comerciais e residenciais, estacionamentos, manutenção, limpeza, pintura, jardinagem e conservação de imóveis, incluindo fornecimento e alocação de mão-de-obra para ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, contínuos, motoristas, porteiros, entregadores, mensageiros, copa e cozinha em geral, dentre outros;*  
*e*
- (d) o desenvolvimento de empreendimentos comerciais no ramo do comércio de vestuário em geral, incluindo a comercialização de produtos, prestação de serviços, consultoria em gestão empresarial, importação e exportação relacionados a: (i) roupas em geral; (ii) produtos relacionados a artigos e acessórios de vestuário, como calçados, bolsas, cintos, relógios, óculos, bijuterias, joias e similares; (iii) artigos de viagens, lazer e esporte; (iv) artigos de perfumaria, de higiene pessoal e similares; (v) artigos para presente em geral e de escrita, desenho, papeleria e similares; (vi) tecidos e artigos de*

*cama, mesa, banho, para o lar e relacionados; e (vii) artigos para todos os tipos de decoração.”*

2. Nota-se que a proposta acrescenta inúmeras atividades novas ao objeto social. Até a presente data, conforme se verifica no objeto social atualmente vigente, a Companhia se dedica à locação e administração de bens próprios e à prestação de serviços diversos. A partir da mudança proposta, a Companhia ingressará em novo ramo de negócios, passando a desenvolver atividades comerciais. Em outras palavras, passará a se dedicar as atividades totalmente distintas, que estão sujeitas a riscos e responsabilidades totalmente distintos dos riscos e responsabilidades a que está atualmente exposta. Por exemplo, com as mudanças propostas, a Companhia passará a ter inscrição estadual e ser contribuinte do ICMS.

3. Nota-se a preocupação da administração em tentar explicar na sua proposta que a alteração proposta não compreenderia “alteração de escopo de atividades já exercidas pelo Grupo JHSF”. No entanto, por melhor que seja a tentativa da administração de minimizar a mudança proposta, a verdade é que a proposta representa sim uma mudança do objeto social da Companhia, a ensejar o direito de recesso dos acionistas dissidentes, conforme previsto no artigo 137, *caput*, c/c o artigo 136, inciso VI, da Lei nº 6.404/1976.

4. Portanto, tudo indica que a administração da Companhia pode estar tentando induzir os acionistas e o mercado em geral a erro, ao tentar escamotear uma deliberação que representa verdadeira mudança de objeto da JHSF, a fim de privar os acionistas dissidentes de exercer o direito de retirada que a lei lhes confere.

5. Em se tratando de matéria que enseja o direito de recesso, o item 7.5 do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020 orienta:

*“Caso a matéria deliberada em assembleia geral dê ensejo a direito de recesso, a companhia deve informar, no mínimo, as ações e classes às quais se aplica o recesso, a data que será utilizada para identificar os acionistas que poderão exercer o direito de recesso, o valor do reembolso por ação e sua forma de cálculo, os prazos e procedimentos que os acionistas dessa Companhia, dissidentes da deliberação da referida Assembleia, deverão adotar para exercício do direito de recesso, bem como (i) se o exercício do direito de retirada será, exclusivamente, sobre a totalidade das ações ou se será permitido, inclusive, o exercício sobre parte das ações possuídas e (ii) se para o exercício do direito de recesso será necessário a titularidade ininterrupta, desde a data de identificação dos acionistas com direito a manifestarem sua dissidência até o dia do exercício de tal direito.*

*O objetivo da orientação acima é que sejam prestadas todas as informações necessárias para tomada refletida e informada de decisão pelos investidores, sem prejuízo da possibilidade de a CVM vir a analisar a regularidade dos procedimentos adotados pela companhia.*

[...]

*As companhias abertas registradas na Categoria A para as quais se aplique a Instrução CVM nº 481/09, devem ainda, conforme dispõe o artigo 20 da Instrução CVM nº 481/09, divulgar as informações previstas no Anexo 20 à referida instrução, na forma orientada neste Ofício (vide item 4.2)."*

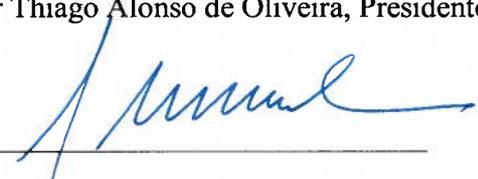
6. E, considerando o valor de cotação das ações da Companhia na B3 vis a vis o seu valor patrimonial, o exercício do direito de recesso pode ser uma opção economicamente atraente para os acionistas que não desejarem se expor aos riscos inerentes à exploração, pela Companhia, de atividades comerciais, incluindo a importação e exportação de produtos diversos. Nesse sentido, a Companhia deveria ter fornecido, juntamente com a proposta apresentada, as informações elencadas no item 7.5 do Ofício-Circular CVM/SEP nº 02/2020.

7. Por todo o acima exposto, vota-se pela **abstenção** quanto à proposta da administração para os itens "8" e "9" da ordem do dia, posto que não se pode simplesmente anuir com os desmandos e a desídia da administração da Companhia no cumprimento da lei, em prejuízo dos direitos dos acionistas minoritários.

Por fim, reitera-se que esta declaração de voto deve ser numerada e autenticada pela Mesa, arquivada na sede da Companhia e divulgada juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**  
p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

  
\_\_\_\_\_

## MANIFESTAÇÃO Nº 7 DE 7

### PROTESTO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta seu protesto à mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que o mesmo seja recebido pela mesa, autenticado e conste da ata lavrada nesta AGO/E.

No âmbito da AGO/E, diretor jurídico da Companhia, Sr. João Alves Meira Neto, se manifestou perante à AGO/E no sentido que o Sr. Alexandre Accioly estaria agindo de má-fé com o fim de tumultuar a realização dos trabalhos, o que, inclusive, a mesa fez questão de registrar na ata da AGO/E. Ocorre que tal manifestação se mostra absolutamente abusiva e ilegal, não sendo facultado aos membros da administração ou da mesa atacarem os acionistas que discordarem das propostas apresentadas à AGO/E. Registra-se que a mesa não permitiu o registro das manifestações e/ou protestos do acionista na ata da AGO/E, conforme solicitado.

Na verdade, trata-se de uma nada sutil tentativa de desacreditizar as graves irregularidades apontadas ao longo da AGO/E. Ou seja, ao invés de responder e corrigir os erros indicados, ataca-se a honra e reputação de um dos acionistas da Companhia. Pior, a mesa da AGO/E, ao invés de resguardar o direito de participação e manifestação dos acionistas, ainda fez constar tal acusação injuriosa na própria ata da assembleia, em claro abuso de direito.

Sendo assim, ora apresenta-se à mesa da AGO/E, **protesto** com relação à manifestação do Diretor Jurídico da Companhia, bem como a inclusão de manifestação negativa sobre o Sr. Alexandre Accioly em ata, ressaltando-se as responsabilidades legais cabíveis, bem como o dever de indenizar os prejuízos daí causados.

Por fim, reitera-se que este protesto deve ser numerado e autenticado pela Mesa, arquivado na sede da Companhia e divulgado juntamente da ata desta AGO/E na página de Relações com Investidores da Companhia na Internet e, ainda, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.NET.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**

*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri Rocha*

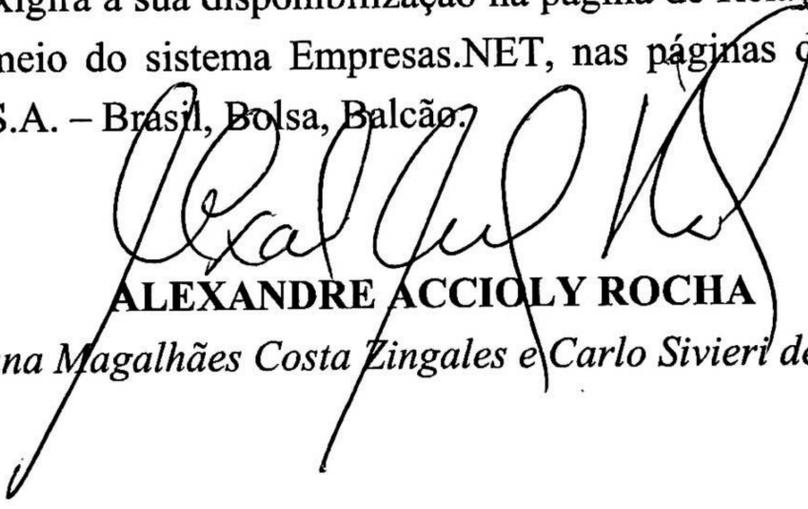
  
Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

## MANIFESTAÇÃO DE ENCERRAMENTO

**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**, acionista da JHSF Participações S.A. (a “Companhia” ou “JHSF”), apresenta a presente manifestação à mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 9 de abril de 2020, às 10h (a “AGO/E”), requerendo que a mesma seja recebida pela mesa e arquivada na sede da Companhia.

Diante das informações e esclarecimentos que foram prestados pela administração da Companhia com relação às questões tratadas nas manifestações de voto numeradas de 1 a 7, entendemos que foram prestados esclarecimentos julgados suficientes e satisfatórios, superando os pontos que foram apontados nas manifestações de voto.

Assim sendo, as manifestações de voto apresentadas perderam seu objeto e o Sr. Alexandre Accioly Rocha não exigirá a sua disponibilização na página de Relações com Investidores da Companhia ou por meio do sistema Empresas.NET, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

  
**ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA**

*p.p. Luciana Magalhães Costa Zingales e Carlo Sivieri de Assis Rocha*

Recebido por Thiago Alonso de Oliveira, Presidente da Mesa.

---